

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM: O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E CONFECÇÕES DE ROUPAS NO ESTADO DA PARAÍBA** E O **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DA PARAÍBA**, NESTE ATO REPRESENTADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES.



PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os trabalhadores ligados à categoria econômica representados pelo sindicato suscitado terão os salários reajustados em 01/05/2003 com o percentual de **13% (treze por cento)** aplicável sobre os salários vigentes em 01/05/2002.

Parágrafo Primeiro - Os empregados admitidos após Maio/2002, farão jus ao reajuste correspondente a **1/12 (um doze avos)** da média geométrica apurada sobre **13% (treze por cento)**, para cada mês trabalhado e aplicado sobre o salário de admissão, caso a empresa não possua quadro de Cargos e Salários.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores transferidos da unidade da São Paulo Alpargatas de Santa Rita para a unidade da São Paulo Alpargatas de João Pessoa, farão jus ao reajuste correspondente a 1/12 (um doze avos) da média geométrica apurada sobre **13% (treze por cento)**, para cada mês trabalhado na unidade de João Pessoa, aplicado sobre o salário

SEGUNDA - DO SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01/05/2003, fica estabelecido salário normativo de **R\$ 255,20 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)** no qual já se encontra incorporado o reajuste de que trata a Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro - Para os trabalhadores dos postos de serviços estabelecidos fora da sede da cidade da empresa, fica instituído a partir de 01/05/2003, salário normativo no valor de **R\$ 248,60 (duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)**, mensal.

Parágrafo Segundo - A partir de 01/05/2003, fica instituído salário de experiência com vigência máxima de 90 (noventa) dias, de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, para toda categoria abrangida pelo presente instrumento. Findo o período de experiência de que trata o presente Parágrafo e mantido o vínculo empregatício, o empregado fará jus ao respectivo salário normativo, como segue:

- a) **R\$ 255,20 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme estabelecido no "caput" da presente cláusula e;
- b) **R\$ 248,60 (duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)** para os trabalhadores dos postos de serviços, conforme estabelecido no parágrafo primeiro da presente cláusula.

TERCEIRA - DA ISONOMIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Não poderá o empregado mais antigo na empresa, receber salário inferior ao mais novo na mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

QUARTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que for designado para exercer em substituição por período não inferior a 30 (trinta) dias ininterruptos função de outro que percebe salário superior, será assegurado igual salário ao do substituído durante o período da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

QUINTA - DO PAGAMENTO DO SEGURO DE VIDA

Enquanto o empregado estiver licenciado pela Previdência Social, será responsabilidade do empregador - caso a empresa mantenha seguro de vida em grupo - o recolhimentos dos prêmios de obrigações daquele empregado, enquanto durar o seu afastamento, podendo a quantia desembolsada pela empresa ser descontada do empregado, quando do seu retorno à atividade, na mesma proporção ou de uma só vez, no caso de rescisão do contrato, ficando a empresa desde já, expressamente autorizada a efetuar o referido desconto.

SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DA DISPENSA

O empregador fica obrigado a comunicar por escrito ao empregado dispensado por justa causa o dispositivo legal que ensejou a dispensa.

SÉTIMA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado de aviso prévio, concedido pela empresa, ficará dispensado do cumprimento do restante do mesmo, desde que comprove a obtenção de um novo emprego e requeira o benefício, fazendo jus ao salário até o último dia trabalhado, se obrigando o empregador a proceder a baixa na CTPS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

OITAVA - DOS FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas preencherão formulários exigidos pela Previdência Social, para concessão dos benefícios, entregando-os ao interessado no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data do pedido.

NONA - DAS ANOTAÇÕES NAS CTPS

Os empregadores deverão anotar nas CTPS dos seus empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as alterações funcionais ocorridas na vigência contratual.

DÉCIMA - DO FORNECIMENTO DO UNIFORME

As empresas que exigirem fardamento padronizado, deverão fornecê-lo gratuitamente, no total de 02 (duas) unidades por ano, a cada empregado. Em caso de extravio ou



[Handwritten signatures in blue ink]

dano do fardamento ocorrido por quaisquer motivos, salvo as hipóteses de caso fortuito, força maior e desgaste natural pelo uso, o empregado arcará com as despesas do custo do novo fardamento, obrigando-se, ainda, a devolvê-lo ao término de cada contrato, sob pena de ressarcimento.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXAME SUPLETIVO OU VESTIBULAR

Os empregadores abonarão as horas necessárias ao comparecimento do empregado às provas de exame supletivo ou vestibular, desde que o interessado requeira o benefício e comprove sua inscrição com antecedência de 72 (setenta e duas) horas da realização das provas devendo no mesmo prazo, comprovar sua efetiva participação.

DÉCIMA SEGUNDA - DA PERMISSÃO PARA AUSÊNCIA

Os trabalhadores poderão, sem prejuízo de salários correspondente as horas necessárias, quando não trabalharem em sistema de revezamento, ausentar-se do trabalho, até 02 (dois) dias por ano para tratar de assunto que seja indispensável a sua presença, tais como: recebimento do PIS; emissão da 2ª via da CTPS; título de eleitor e carteira de identidade, desde que solicite com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e comprove posteriormente, no mesmo prazo.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS

Sempre que ocorrer trabalho extraordinário, isto é, após o horário diário, este será remunerado da seguinte forma: as 02 (duas) primeiras horas, de acordo com a lei e as seguintes com **80% (oitenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

DÉCIMA QUARTA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dia já compensado.

DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO DO TRABALHO EM DIAS NÃO ÚTEIS

O registro dos cartões de ponto e/ou livro de ponto, inclusive de horas extras e trabalho nos dias de repouso remunerado e feriados, será exercido pelo empregado, ficando vedada a marcação por qualquer outra pessoa.

DÉCIMA SEXTA - DO HORÁRIO NOTURNO

A hora noturna para efeitos remuneratórios, será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, considerando-se noturno o trabalho executado entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia às 05 (cinco) horas do dia seguinte.

DÉCIMA SÉTIMA - DA DISPENSA NA APOSENTADORIA

O empregado com mais de 10 (dez) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa, não poderá ser dispensado durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de justa causa ou por acordo. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Fls. 08
Fórmula





DÉCIMA OITAVA - DA ELEIÇÃO PARA A CIPA

A empresa convocará eleição para a CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência da sua realização, dando publicidade do ato, enviando cópia ao sindicato suscitante no prazo de 05 (cinco) dias da convocação, estabelecendo-se o prazo limite de até 10 (dez) dias antes do pleito para registro dos candidatos, observando-se no que não conflita com o disposto nesta cláusula e legislação pertinente (NR 05 e art. 163 da CLT).

DÉCIMA NONA - DO QUADRO DE AVISOS

A empresa colocará à disposição da entidade sindical profissional, um quadro para divulgação de assuntos exclusivamente de ordem administrativa, quais seja:

a) - Divulgação de editais de convocações de assembléias gerais ou reuniões a serem realizadas na sede da entidade:

b) - Divulgação de balancetes mensais e prestações de contas anuais;

c) - Avisos de festividades e práticas desportivas a serem realizadas pela entidade, etc.

Parágrafo Único - Fica terminantemente vedada a utilização do referido quadro nesta cláusula, para divulgação de quaisquer outros assuntos, ficando convencionados que a transgressão do que aqui ficou estabelecido - independentemente de apuração de responsabilidade - implicará na imediata retirada do quadro de avisos e conseqüentemente revogação automática dessa cláusula.

VIGÉSIMA MENSALIDADE SOCIAL

Nos salários dos empregados vinculados a categoria profissional representada pelo sindicato obreiro, a empresa descontará mensalmente em favor deste, o percentual de **1% (um por cento)** referente a mensalidade social.

Parágrafo Primeiro – O recolhimento da mensalidade de que trata o caput desta cláusula, deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de aplicação da multa diária de **0,1%** (zero vírgula um por cento).

Parágrafo Segundo – Subordina-se o desconto a não oposição do empregado, manifestada perante o sindicato, em até 10 (dez) dias antes da efetivação dos descontos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO

Ocorrendo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento por parte do empregador, a entidade sindical profissional, deverá comunicar o fato pormenorizadamente e por escrito, ao sindicato suscitado, o qual dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da denúncia, diligenciará junto à empresa para que sejam sanadas as irregularidades denunciadas, somente após o decurso daquele prazo e, não sendo solucionados os fatos denunciados, poderá o sindicato suscitante, independentemente de outorga individual de poderes dos integrantes da categoria



profissional, ajuizar reclamação trabalhista na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 651 da CLT, na condição de substituto processual, com objetivo único e exclusivo de assegurar o integral cumprimento das condições convencionadas neste instrumento.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO/PENALIDADE

O descumprimento das obrigações de fazer deste instrumento, implicará em multa correspondente a **10% (dez por cento)** do piso salarial, revertido em favor do empregado prejudicado.

VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE DIAS

Ocorrendo dias úteis intercalados entre feriados, inclusive dos festejos natalinos, juninos, carnaval ou outros quaisquer eventos, as empresas poderão compensar aqueles dias em quaisquer outros, inclusive com prorrogação da jornada de trabalho.

As compensações serão comunicadas por escrito ao sindicato laboral, com antecedência mínima de 24:00 (vinte e quatro) horas.

VIGÉSIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

Mediante autorização expressa do empregado, as empresas efetuarão os respectivos descontos concernentes à concessão de benefícios em que haja participação parcial ou total do empregado, tais como: alimentação, convênio médico, transporte, seguro de vida, cooperativas, caixa beneficente, convênio, clube, etc., ficando tais descontos legitimados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho nos termos do art. 462 da CLT.

VIGÉSIMA QUINTA - DA REDUÇÃO DE INTERVALO DE REFEIÇÃO

As empresas integrantes da categoria econômica, poderão solicitar autorização ou renovação da redução de meia hora de refeição através de concordância de seus empregados com anuência do sindicato.

VIGÉSIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL P/ DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

Na dispensa de empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, além das verbas legais, será garantida uma gratificação correspondente a 10 (dez) dias do salário nominal.

VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO DE COMPETÊNCIA

A competência para dirimir quaisquer questões porventura surgidas decorrentes desta Convenção, será legal, na forma do art. 625 da CLT.



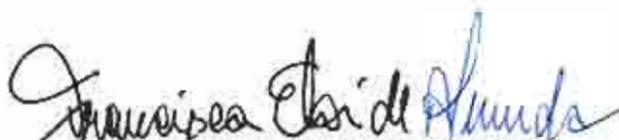
**VIGÉSIMA NONA - DA VIGÊNCIA** ✓

As cláusulas e condições da presente Convenção, terão validade de 01 (um) ano, começando sua vigência em 01/05/2003 e terminando em 30/04/2004 e, rege-se-á em tudo pelo que dispuser a legislação pertinente.

E por estarem de acordo com tudo que ficou estipulado, assinam a presente Convenção em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, uma para cada conveniente e a terceira para ser arquivada na DRT/Pb nos termos da legislação vigente.

João Pessoa,

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO
CALÇADOS E CONFECÇÕES DE ROUPAS NO ESTADO DA PARAÍBA**


FRANCISCA ELOI DE ALMEIDA
Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DA PARAÍBA


EDUARDO ALMEIDA DE SOUTO
Presidente

